Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00466/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4576/2008
PROTOCOLO	**:**	901385
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. Declarar REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas Anual do FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. DIRCEU LUIZ LANZARINI, com fundamento no inciso II do artigo 76 e § 2º do artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, combinados com o artigo 110 do Regimento Interno TC/MS, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 – APLICAR MULTA REGIMENTAL ao Ordenador de Despesas, acima mencionado, fixando-a no montante equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, a ser recolhida em favor do FUNTC, no prazo regimental, seguidos de comprovação nos autos em igual prazo, sob pena de execução do "quantum" correspondente, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/1990, em face das impropriedades verificadas no cancelamento de restos a pagar "processados" no montante de R$ 230.012,47; e,

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm